



Diário oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Portarias Nº 072/2024 e Nº 073/2024, Leis Nº 059/2024 e Nº 060/2024 de 12 de Setembro de 2024 - Concessão de Licença-Prêmio, Exoneração, Fórum de Educação e Prorrogação do Plano Municipal de Educação

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza publica as Portarias Nº 072/2024 e Nº 073/2024, e as Leis Nº 059/2024 e Nº 060/2024 de 12 de setembro de 2024. A Portaria Nº 072/2024 concede licença-prêmio à servidora Ana Lucia Gomes de Azevedo, e a Portaria Nº 073/2024 exonera a servidora Maria Aparecida Oliveira dos Santos. A Lei Nº 059/2024 institui o Fórum Municipal de Educação com caráter permanente, e a Lei Nº 060/2024 prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2025. Ambas as leis entram em vigor na data de sua publicação.



Leia o QRCode para acessar a publicação no formato eletrônico

O título e descrição deste documento foram gerados automaticamente utilizando tecnologias de IA (Inteligência Artificial) a partir do conteúdo dos arquivos originalmente fornecidos.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÇIONÍLIO SOUZA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

LEI Nº 059/2024 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

“Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município Marcionílio Souza e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Marcionílio Souza, o Fórum Municipal de Educação de Marcionílio Souza (FMEMS), com caráter permanente e finalidade de discutir os problemas e fenômenos sociais da educação para construção de soluções e tomada de decisões para construção da política educacional do território municipal, promover o acompanhamento contínuo e a avaliação periódica das ações de implementação dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, bem como coordenar conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e propor políticas públicas municipais de educação para promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns e conferências de educação do Estado da Bahia e da União.

Parágrafo único. O Fórum tem caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 2º. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Marcionílio Souza com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

III – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências públicas e demais ações para cumprimento das finalidades desta lei);

V – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação;

III – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB

IV – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

V – Representantes da Educação Infantil;

VI – Representantes do Ensino Fundamental;

VII – Representantes do Ensino Médio;

VIII – Representantes do Educação de Jovens e Adultos ou Educação do Campo;

IX – Representantes da Educação Especial ou da Educação Integral;

X – Representantes de Estudantes;

XI – Representante de pais de estudantes;

XII – Representantes dos Gestores Escolares;

XIII - Representantes do Conselho Tutelar.

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 5º. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento, dentre outros aspectos.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de Responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) eleito entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º. A composição da primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) membros designados pela Secretaria Municipal de educação.

Art. 9º. A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de MARCIONÍLIO SOUZA, 12 de setembro de 2024.

HERMINIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

LEI Nº 060/2024 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

“Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação deste Município de Marcionílio Souza e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Marcionílio Souza**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal que instituiu o referido plano.

Parágrafo único. O Município deve nomear Grupo de Trabalho para elaboração de novo Plano Municipal de Educação para atuação em fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de MARCIONÍLIO SOUZA, 12 de setembro de 2024.

HERMINIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente projeto de lei não causa impacto orçamentário-financeiro. Trata-se de exigência constitucional e da LDBEN.

Sendo assim, nada impede a tramitação do projeto e, aprovado converterem Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de MARÇIONÍLIO SOUZA, 12 de setembro de 2024.

HERMINIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

Declaração

Após levantamento dos secretários, contabilidade e controle interno restacomprovado que não há criação e nem aumento de despesa.

Sendo assim, tem plena adequação orçamentária e financeira e atende à Lei Complementar nº. 101/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de MARCIONÍLIO SOUZA, 12 de setembro de 2024.

HERMINIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

PORTARIA N.º 072/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

*Versa sobre a concessão de
Licença-prêmio de servidor estável*

O Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

Considerando que a Lei Municipal nº, 047/97, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Marcionílio Souza, estabelece em seu art. 102, que o funcionário tem direito a três meses de licença remunerada a cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público;

Considerando que a Sra. **Ana Lucia Gomes de Azevedo** admitida em 04 de março de 2002, após a vigência da Lei Municipal nº 047/97, faz jus ao gozo de um período de licença-prêmio;

Considerando que cabe ao Município nortear os seus atos administrativos em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido um período de licença prêmio a Sra. **Ana Lucia Gomes de Azevedo** iniciando-se em 12 de setembro de 2024, e findando em 10 de dezembro de 2024.

Art. 2º. A Sra. **Ana Lucia Gomes de Azevedo** deverá comparecer ao local de trabalho onde está lotado, no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa na Administração Municipal de Marcionílio Souza;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Marcionílio Souza, 12 de setembro de 2024.

Hermínio José Oliveira Mercês
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

PORTARIA N.º 073/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração a pedido de servidora pública municipal efetiva, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que foi apresentado pedido de exoneração por servidora pública municipal, com fulcro no art. 37, inciso II, da Lei Municipal nº 047/97, de 17 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Marcionílio Souza, das autarquias e fundações municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, do quadro de servidores públicos deste município, a Sra. **MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 214.714.598-02, matrícula funcional nº 320, admitida em 04/03/2002, no cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Marcionílio Souza, 12 de setembro de 2024.

Hermínio José Oliveira Mercês
Prefeito Municipal